

LEI Nº 3.828, DE 10 DE JULHO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, o crédito especial no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para atender as despesas que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, o crédito especial no montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a fim de atender às seguintes despesas, relativas ao convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e o Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, Instituto Nacional de Alimentação:

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

427 - Alimentação e Nutrição

13.75.4727.01 - Manutenção do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional, no Município

3120 - Material de Consumo 220.000,00

SOMA 220.000,00

Art. 2º - São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

Recursos provenientes do Convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e o Ministério da Saúde 220.000,00
SOMA 220.000,00

Art. 3º - Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de julho de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-061/1995

Publicada no Jornal Diário do Oeste nº 4178, de 15/07/1995.